



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº043/2013

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.303/2011

Parecer Técnico nº: 017/2013 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: LUZINETE ALVES DOS SANTOS

CPF:  Confidencial

Endereço: CHÁCARA PIRIPIRI, ÁREA ISOLADA Nº 03, NÚCLEO RURAL SÃO JOSÉ, SETOR RURAL LESTE, PLANALTINA/DF.

Atividade Licenciada: IRRIGAÇÃO

Prazo de Validade: 05 (cinco) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

Página 1 de 4

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº043/2013

FOLHA _____
PROCESSO Nº 391.000.303/2011
RÚBRICA _____

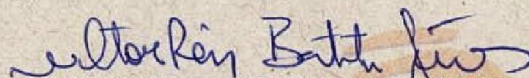
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 043/2013 foram extraídas do Parecer Técnico nº 17/2013 – GERUR/COLAM/SULFI, fls. 182 a 186.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Cumprir as especificações técnicas presentes no Plano de Controle Ambiental – PCA e suas complementações;
- 2) Proceder com a manutenção do sistema de irrigação de forma periódica e preventiva;
- 3) Realizar a aquisição de agrotóxicos mediante prescrição e orientação técnica, por profissional legalmente habilitado, em receituário agrônomo;
- 4) Manter o depósito de agrotóxicos organizado e exclusivo para tal finalidade;
- 5) Fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados a proteger a pessoa envolvida na manipulação e uso de agrotóxicos;
- 6) Realizar a operação de tríplice lavagem das embalagens vazias de agrotóxicos;
- 7) Anexar, anualmente, ao processo de licenciamento ambiental que tramita no IBRAM/DF, cópia autenticada do comprovante de devolução de embalagens vazias de agrotóxicos;
- 8) Fica terminantemente proibido o lançamento de qualquer produto ou resíduos de agrotóxicos em cursos d'água;
- 9) Adotar medidas que visem o controle de erosão;
- 10) Evitar o derramamento de óleos e graxas no solo;
- 11) Fica terminantemente proibida a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de resíduos sólidos domésticos e/ou qualquer tipo de material (Lei Distrital nº 3.232/2003; Lei Distrital nº 4.329/2009);
- 12) Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico) gerado na propriedade e dar destinação adequada, isto é, deixá-los no ponto de coleta de lixo mais próximo para que a coleta seja efetuada pelo serviço de limpeza da Administração Regional de Planaltina/DF;
- 13) Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP) existentes na propriedade;
- 14) Complementar o tópico “12. BIBLIOGRAFIA” do Plano de Controle Ambiental com todas as citações bibliográficas inseridas no texto do estudo ambiental;
- 15) Esta licença autoriza tão somente a operação do sistema de irrigação, portanto não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
- 16) Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;

- 17) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, porventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
- 18) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto.

Brasília, 02 de maio de 2013

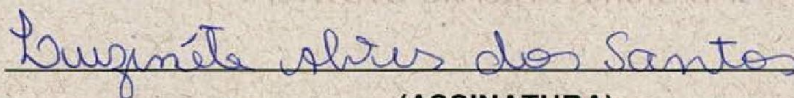

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

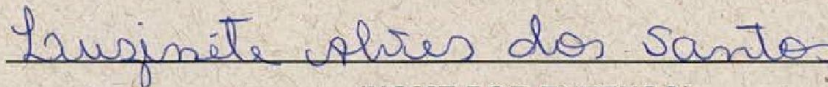


III – DE ACORDO:

Brasília, 23 de maio de 2013



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BR AN CO

